

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.614, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL  
DE PIPA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Santana o Festival Municipal de Pipas, a ser realizado anualmente no mês de julho, com atividades recreativas, educativas e de conscientização sobre a prática segura e responsável da soltura de pipas.

**Art. 2º** O Festival de Pipa será realizado, anualmente, no dia 20 de julho, com o objetivo de promover o lazer, a cultura e a integração social, principalmente entre crianças, adolescentes e famílias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização do evento com infraestrutura, segurança, divulgação e incentivo à participação da comunidade, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 09 de dezembro de 2025.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana